

FEAM FORMALIZA OS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

No dia 07 de junho de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais a Portaria nº 699, que dispõe sobre a formalização dos procedimentos do Programa de Gestão de Barragens da Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM.

O Programa de Gestão de Barragens da FEAM tem por objetivo fiscalizar e acompanhar a gestão de barragens executada pelos empreendedores, nos termos da Lei Federal Nº 12.334/2010, da Lei Estadual nº 2329/2019 e de seus regulamentos, visando a adoção de medidas efetivas para redução dos riscos associados às estruturas.

A Portaria define que o Programa de Gestão de Barragens da FEAM se aplica às barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem as características estabelecidas no Decreto nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021.

Vale consignar que o Programa será coordenado e executado pelas unidades administrativas da FEAM, responsáveis pela fiscalização de barragens, no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens.

Com relação às atividades compreendidas pelo Programa de Gestão de Barragens da FEAM, listam-se:

- Manter o cadastramento das barragens enquadradas na Lei 23.291, de 2019;
- Fiscalizar e validar as informações cadastrais das barragens;
- Elaborar documentos e relatórios a respeito da conservação e manutenção das condições operacionais das barragens;
- Verificar a conservação e manutenção das condições operacionais das barragens;
- Elaborar, promover e executar programas de treinamento e qualificação de recursos humanos internos e externos em gestão de barragens;
- Fiscalizar a observância das normas vigentes no desenvolvimento de projetos e na manutenção, adequação e monitoramento de barragens;
- Fiscalizar a execução, por parte dos empreendedores, das recomendações de auditoria e dos órgãos ambientais;
- Realizar o credenciamento de auditores independentes para a prestação de serviços de auditoria técnica de segurança de barragens no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens;
- Aplicar sanções administrativas correlacionadas às atividades desenvolvidas pelo programa.

Além disso, a norma estabelece que os empreendedores deverão promover o cadastro e a classificação das barragens instaladas, em construção, em operação ou desativadas através do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – Sigibar.

Importante observar que, o cadastro e a classificação das barragens instaladas deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da concessão da licença de operação. Nesse prazo, deverão ser apresentados o primeiro Relatório de Auditoria Técnica Ordinária de Segurança de Barragem – RTSB e DCE, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

No tocante à fiscalização das barragens, constituem instrumentos da fiscalização de barragens desenvolvida pelo Programa de Gestão de Barragens da FEAM:

- Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens - Sigibar;
- Relatórios de Auditoria Técnica Ordinária de Segurança de Barragem – RTSB;
- Relatórios de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem – RTSB;
- Declaração de Condição de Estabilidade - DCE;
- Relatório de Inspeção Semestral;
- Inspeção visual de barragens;
- Programas, projetos e demais documentos apresentados pelos empreendedores;
- Autos de fiscalização, autos de infração, relatórios de vistoria e demais documentos administrativos e técnicos elaborados pelas unidades administrativas da FEAM responsáveis pela fiscalização de barragens.

Cita-se, ainda, que caso o empreendedor não apresente o RTSB, com a respectiva DCE, nos prazos determinados ou caso o auditor independente não conclua pela estabilidade da barragem, será determinada a suspensão imediata da operação da estrutura. A suspensão de atividades prevista no caput será efetivada em processo administrativo próprio e seguirá o rito estabelecido no art. 124 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

De igual modo, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12334/2010, relativas as inspeções de segurança regular, e do art. 28 do Decreto 48.140, de 2021, que disciplina o registro do nível do reservatório e dos volumes armazenados, o empreendedor, independentemente do potencial de dano ambiental da barragem, deve apresentar, semestralmente, Relatório de Inspeção Semestral – RIS, sendo esse documento parte integrante da fiscalização de barragens.

Com relação ao descadastramento das barragens, o empreendedor deverá solicitar o descadastramento das barragens descaracterizadas ou que não se enquadrem no conceito de barragem nos termos da Lei nº 23.291, de 2019 e do Decreto Estadual nº 48.140, de 2021. Importante destacar que considera-se barragem descaracterizada aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, e que se destina a outra finalidade. A solicitação de descadastramento deverá ser formalizada na FEAM ao término das obras de descaracterização.

Por último, cumpre salientar que o descadastramento das barragens não desobriga o empreendedor das responsabilidades civis, correlacionadas aos aspectos ambientais e à manutenção de segurança das áreas na condição atual e futura.

Esta Portaria entrou em vigor no dia 07 de junho de 2023. Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente da FIEMG através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br ou acesse o link do IOF (página 16) <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2023-06-08>.